



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 104/2015

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Vilia Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Vilia Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2015**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato a locação de um terreno baldio com aproximadamente 4.000m<sup>2</sup>, com distância máxima de 50 metros do portão do Pátio de Máquinas desta Prefeitura, na Rua Alberto Pasqualini, para ser utilizado como depósito de material e garagem dos veículos da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme memorando n.º 05/2015 – SEMOT, memorando 370/2015 do Departamento de Compras, partes integrantes deste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério do **LOCATÁRIO**, até o limite de 60 (sessenta) meses, corrigidos anualmente pelo IGP-M.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total da locação será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** (dezoito mil reais), mais as obrigações com taxas de luz e água. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, até o quinto dia útil.

Qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel locado, com autorização do **LOCADOR**, será abatido do valor da locação.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGAO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS**

e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**PROGRAMA:** 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT

**DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA (299)

**RUBRICA:** 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

**CLÁUSULA QUINTA – É responsabilidade do LOCATÁRIO:**

- CÂNDIDO DA SILVA,
- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito pela servidor DANIEL designado pela SEMOT.
  - b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
  - c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
  - d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do LOCADOR:**

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo

**LOCATÁRIO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Em caso de atraso no pagamento, o **LOCADOR** pagará juros de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA –** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão os arrolados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, art. 9º da Lei n.º 8.245/91, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA –** Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 e, em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação expressa da parte interessada.

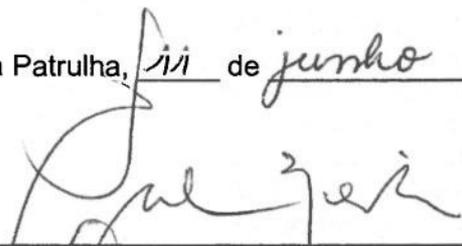


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

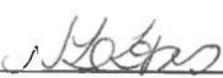
Santo Antônio da Patrulha, 11 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**IMOBILIARIA SAVALE LTDA ME**  
**LOCADOR**

**SAVALE Imóveis Ltda.**  
CNPJ: 02.435.305/0001-51  
CRECI 21.947-J

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL CANDIDO DA SILVA**  
CPF:



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 104/2015**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2015**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do contrato originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 11 de junho de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 103/2016 – SEMOT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Importa o valor total contratual do presente aditivo ao contrato em **R\$ 19.952,52 (dezenove mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.662,71 (um mil seiscientos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**PROGRAMA:** 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT

**DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA (319)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

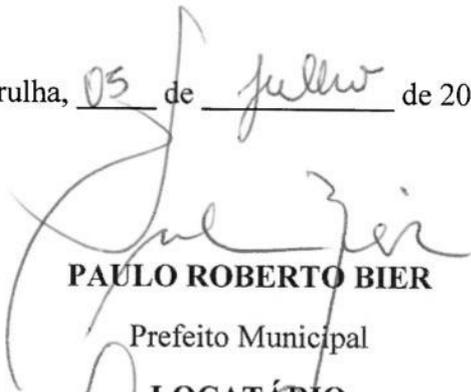
---

**RUBRICA:33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de julho de 2016.

  
**PAULO ROBERTO BIER**

Prefeito Municipal

**LOCATÁRIO**

  
**IMOBILIÁRIA/SAVALE LTDA ME**

**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

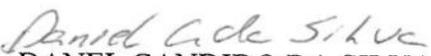
NOME: Mendes

CPF:

NOME: Oliveira

CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
DANEL CANDIDO DA SILVA

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 104/2015

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2015**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo tem como escopo a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do contrato originário, ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 11 de junho de 2017, o contrato de locação n.º 104/2015, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, conforme solicitação feita através do memorando n.º 158/2017, datado de 02 de maio de 2017, da SEMOT para o Setor de Compras e Licitações, e combinado com o termo de pedido de compra n.º 2017/1994, datado de 02 de maio de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Importa o valor total contratual do presente aditivo ao contrato em **R\$ 20.456,76 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.704,73 (um mil e setecentos e quatro reais e setenta e três centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem como escopo a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do contrato originário, ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 11 de junho de 2017, o contrato de locação n.º 104/2015, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, conforme solicitação feita através do memorando n.º 158/2017, datado de 02 de maio de 2017, da SEMOT para o Setor de Compras e Licitações, e combinado com o termo de pedido de compra n.º 2017/1994, datado de 02 de maio de 2017.

